

GABINETE DO VEREADOR PAULO TYRONE

**10ª COMISSÃO - COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**

Parecer ao Projeto de Lei n.º 002/2024 de autoria do Vereador Gilmar Nascimento que ESTABELECE diretrizes para a implantação de infraestrutura de recarga para veículos elétricos e híbridos, dispondo sobre sua inclusão em novos empreendimentos privados de uso coletivo e autorizando sua instalação no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

PARECER

Trata-se de Projeto de lei de autoria do Vereador Gilmar Nascimento que ESTABELECE diretrizes para a implantação de infraestrutura de recarga para veículos elétricos e híbridos, dispondo sobre sua inclusão em novos empreendimentos privados de uso coletivo e autorizando sua instalação no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

A Comissão de Indústria, Comércio, Desenvolvimento, Econômico, Trabalho e Renda, em conformidade com o Art. 46, Inciso X do Regimento Interno da CMM, tem competência para emitir parecer em projetos de lei em trâmite nesta Casa que tenham matérias relativas ao desenvolvimento econômico e atividades comerciais e industriais.

A presente propositura legislativa, em sua redação original, estabelecia a obrigatoriedade de atuação do Poder Executivo Municipal, o que ensejou a análise de inconstitucionalidade por parte da Procuradoria desta Casa. Constatou-se, à época, a existência de vício de iniciativa, em afronta aos ditames constitucionais. Ademais, no parecer exarado pela douta Procuradora, verificou-se também afronta aos princípios constitucionais da propriedade privada e da livre iniciativa, circunstâncias que impediam a regular tramitação do projeto de lei.



GABINETE DO VEREADOR PAULO TYRONE

Posteriormente, foi apresentada emenda modificativa pelo autor, a qual sanou os vícios apontados no parecer da Procuradoria. A referida emenda substituiu a obrigatoriedade por diretriz, tornando viável a tramitação e eventual aprovação do projeto de lei. Ressaltou-se que o objetivo central da propositura é promover a mobilidade sustentável no Município, diante do crescimento da frota de veículos que demandam esse tipo de abastecimento, bem como destacar sua relevância para o meio ambiente, a mobilidade urbana e a infraestrutura da cidade.

Dessa forma, com o advento da emenda modificativa, constata-se que, no tocante à competência legislativa municipal, o projeto de lei em análise encontra-se em conformidade com os ditames constitucionais, especialmente com o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, não incidindo em hipótese de impedimento decorrente da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal.

O projeto de lei em exame visa à criação de infraestrutura de recarga para veículos elétricos e híbridos no Município de Manaus, de forma viável e sustentável do ponto de vista financeiro para os empresários, sem impor obrigações orçamentárias ao ente municipal.

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei nº 002/2024, de autoria do Vereador Gilmar Nascimento, por se encontrar em conformidade com os ditames legais quanto à competência legislativa, bem como por evidenciar interesse local e relevante importância para a infraestrutura urbana, a mobilidade e o meio ambiente.

Plenário Adriano Jorge, 26 de maio de 2026.



PAULO TYRONE
Vereador - Democrata



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2851
www.cmm.am.gov.br

